

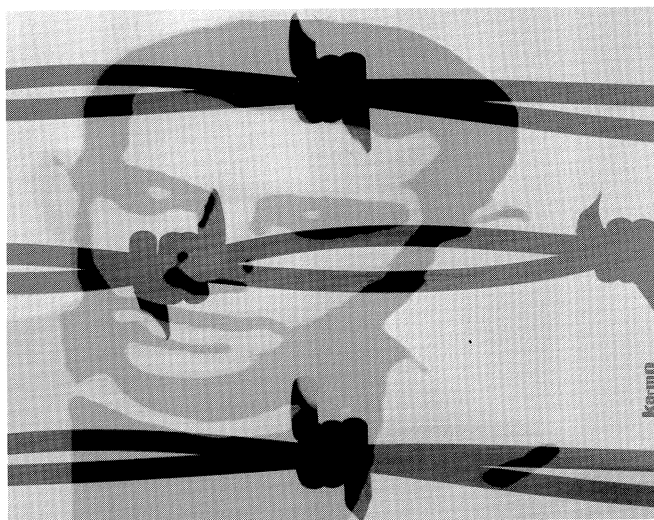
O 50º ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: ODE OU ELEGIA?

*José Augusto Lindgren Alves **

A passagem do 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no dia 10 de dezembro de 1998, ensejou eventos comemorativos oficiais em muitas partes do mundo, mas não em todas. Na Rússia, por exemplo, segundo noticiou a imprensa norte-americana, não teriam ocorrido celebrações governamentais, como tampouco é de supor, na maior parte da Ásia e da África e em alguns países da América Latina. É improvável que tal aniversário tenha sido simplesmente esquecido em qualquer lugar. As omissões podem ter sido deliberadas por razões políticas, determinadas por dificuldades econômico-financeiras ou motivadas por rejeição cultural. Podem também, em alguns casos, ter sido causadas por catástrofes naturais, como o furacão Mitch no Caribe e na América Central, ou situações de guerra, nas quais, nada há para comemorar. As celebrações foram numerosas em S. Francisco, Califórnia, local de nascimento da Organização das Nações Unidas, como o devem ter sido em quase todo o Ocidente desenvolvido, *locus* de origem da idéia de tais direitos. Assim como o foram no Brasil no âmbito dos Governos federal e estaduais e da Academia.

Para o Brasil democrático, o aniversário da Declaração teve significação especial. Transcorreu no ano em que o país reconheceu a competência judicial da Corte Interamericana de São José, completando assim, praticamente, sua inserção na arquitetura do sistema hemisférico de proteção aos

direitos humanos. E coincidiu, ainda, com a primeira outorga do prêmio de direitos humanos das Nações Unidas a um cidadão brasileiro: o Doutor José Gregori. Louvável em qualquer cir-



cunstância, essa premiação foi ainda mais significativa por tratar-se de autoridade do Estado, Secretário Nacional dos Direitos Humanos, cujos méritos reais pela dedicação à causa não teriam sido tão ostensivamente reconhecidos se não se tivessem registrado avanços nos esforços governamentais para a promoção de tais direitos.

Num dos eventos brasileiros comemorativos do aniversário, o representante da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Senhor Bacre Ndiaye, enumerou os principais progressos realizados pela ONU desde 1994 para a proteção internacional dos direitos humanos: a própria criação do posto de Alto Comissário dentro da estrutura do Secretariado; a subsequente abertura de escritórios locais e operações de campo em 22 áreas de maior periculosidade; o envolvimento do Secretário Ge-

ral, por meio de representantes, nas investigações de massacres; a incorporação dos direitos humanos em todas as atividades e agências do sistema das Nações Unidas; a tentativa de

sensibilização dos fundos bilaterais de assistência econômica, do FMI e do Banco Mundial para o tema dos direitos humanos; e a decisão da Conferência de Roma, em julho de 1998, de criar um Tribunal Criminal Internacional. No passivo do trabalho internacional citou ele a permanência de grande número de reservas aos instrumentos jurídicos existentes; o desligamento, sem precedentes, por alguns países de convenções de que eram partes; o encerramento da operação de campo em Ruanda por decisão do Governo de Kigali;

a inação do Conselho de Segurança diante de conflitos como os do Kosovo e da República Democrática do Congo, a inadmissibilidade do processo de globalização e a falta de estruturas institucionais para se lidar com uma realidade internacional com tantos atores não-estatais influentes. (Ndiaye, 1998)

Os progressos escassos e retrocessos ilustrativos apontados por Bacre Ndiaye e que podem ser atribuídos aos dois elementos finais de sua análise são a falta de administração para o processo de globalização e a inexistência de estruturas institucionais adequadas à nova realidade internacional afiguram-se particularmente decepcionantes após a Conferência de Viena de 1993. Nela, como se sabe, reafirmou-se a universalidade do direitos humanos (Artigo 1º da Declaração de Viena), estabelecendo-

* José Augusto Lindgren Alves é Diplomata, atualmente Cônsul Geral do Brasil em São Francisco, EUA, ex-Diretor Geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores, autor dos livros *Os direitos humanos como tema global* (São Paulo, Perspectiva, 1994) e *A arquitetura internacional dos direitos humanos* (São Paulo, FTD, 1997).

se o nexo entre tais direitos, a democracia e o desenvolvimento (Artigo 8º), numa época em que a democracia liberal se apresenta como ideologia dominante - tão dominante a ponto de alguns autores norte-americanos interpretarem sua ascendência, juntamente com a da liberdade de mercado, como equivalentes contemporâneos do cristianismo medieval, num mundo que se "medievaliza" pelo enfraquecimento dos Estados (Lewis, 1999, p.A15). E é aí, justamente, que se encontra o cerne do problema.

Quando a Declaração de Viena reafirmou a universalidade dos direitos humanos, fê-lo com relação a **todos** esses direitos, há muito reputados indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, e por ela assim reconfirmados (Artigo 5º). O discurso contemporâneo dos direitos humanos, contudo, não reproduz esse entendimento. Concentra-se, como antes, predominantemente nos direitos civis e políticos. Abrange agora, também, é verdade, alguns componentes econômico-sociais ao condenar o trabalho infantil e outras formas contemporâneas de escravidão, assim como a situação de abandono e perseguição a imigrantes, crianças "de rua" ou minorias étnicas e raciais. Aborda, porém, tais problemas sem a visão de conjunto da Declaração de Viena e sem a visão integrada da própria Declaração Universal. Essa parcialidade do discurso dos direitos humanos é decorrência inelutável do segundo aspecto da ideologia contemporânea acima referido: o culto do mercado como instrumento suficiente de regulação social. Tal culto, na verdade mais predominante do que a crença na democracia, longe de promover o universalismo dos direitos humanos, estimula seus contrários: os fundamentalismos religiosos e seculares como antídoto consolatório à exclusão socio-econômica e os particularismos culturais autoritários, expressados sobretudo nos chamados "valores asiáticos", como caminho para o crescimento econômico.

Alguns desenvolvimentos recentes poderiam, ou deveriam, levar a uma correção desses fatores negativos no Século XXI. A multiplicação de crises financeiras de efeitos globalizados, inclusive entre países de sistemas autoritários como os chamado "Tigres Asiáticos", evidencia uma vez mais

que o autoritarismo não é opção adequada de desenvolvimento, até porque não controla a volatilidade dos capitais especulativos. A extensão da crise ao Japão demonstrou, por sua vez, que nem as economias mais fortes de regimes democráticos estão imunes às fugas de capitais. A idéia de controles

"Para ser bem sucedida nos tempos presentes, a Declaração Universal de 1948 exigirá uma nova aliança entre todas as forças que lutam por tais direitos."

supranacionais para os investimentos financeiros, a serem estabelecidos em negociações democráticas multilaterais, começa a ganhar fôlego. Os incidentes de Seattle no final de 1999, por sua vez, demonstraram que, no que tange a seus cidadãos não-privilegiados, nem a maior potência econômica do mundo, única que tem tido crescimento incessante nos últimos dez anos, está plenamente satisfeita e imune aos efeitos colaterais do descontrole da economia mundializada. Com isso tende a perder supremacia o fundamentalismo da liberdade absoluta do mercado, surgindo novas esperanças para a idéia dos direitos econômicos e sociais regulados.

Dentro da ótica estrita dos direitos civis e políticos, a publicação, em 1998, pela Anistia Internacional, de relatório sobre violações nos Estados Unidos, a exemplo do que vinha fazendo há tempos a Human Rights Watch sobre esse e outros países desenvolvidos, demonstrou, por sua vez, a incorreção das interpretações nas quais apenas se viam preconceitos anti-Terceiro Mundo na atuação da organizações não-governamentais atuantes no exterior. Essa mensagem não parece ter sido ainda assimilada pelos governos que se opuseram à par-

ticipação de ONGs nas comemorações no 50º aniversário da Declaração Universal pelas Nações Unidas em Nova York. Esqueceram-se eles, provavelmente, do apoio histórico que delas receberam, com base na Declaração Universal, em sua luta anticolonial. Não atinaram, tampouco, para um outro fato que se consolida crescentemente: o de que, em paralelo ao trabalho inestimável de entidades como a Anistia Internacional na área dos direitos civis e políticos, a maioria das novas ONGs dedica-se direta e preferencialmente aos direitos econômicos e sociais, inclusive o direito ao desenvolvimento, nas acepções coletivas e individuais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao longo de meio século, comprovou à sociedade seu potencial emancipatório quando adequadamente utilizada como instrumento de lutas e reivindicações dos oprimidos. O mesmo potencial está disponível para a correção das dificuldades presentes, inclusive na luta dos excluídos, desde que os direitos humanos sejam utilizados de forma correta, universalista e indivisa, como referencial legítimo de pressão.

Para ser bem sucedida nos tempos presentes, a Declaração Universal de 1948 como instrumento corretivo de iniquidades, exigirá uma nova aliança entre todas as forças que lutam por tais direitos, governamentais e não-governamentais, nos contextos nacionais e em escala planetária. Caso essa aliança venha a ocorrer, as recentes celebrações de seu jubileu soarão, no futuro, como uma ode alvissareira. Nas circunstâncias atuais em que transcorreram, elas tendem a soar mais como elegia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEWIS, V. Paul. As nations shed roles, is medieval the future?, *The New York Times*, 2jan. 1999, p.A15.

NDIAYE, Brace Waly. Limitando a arbitrariedade do Estado. In: Paulo Sergio Pinheiro & Samuel Pinheiro Guimarães (orgs.). **Direitos humanos no Século XXI**, IPRI/FUNAG, 1998.